



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 08 de junho de 2009

SÉRIE 3 ANO I Nº103

Caderno 1/2

Preço: R\$ 3,50

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº29.773, de 05 de junho de 2009.

REGULAMENTA A LEI Nº13.103, DE 24 DE JANEIRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO ESTADO DO CEARÁ, INSTITUINDO A COLETA SELETIVA DE PAPEL PARA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA, NA FONTE GERADORA, E A SUA DESTINAÇÃO ÀS ASSOCIAÇÕES DE RECICLÁVEIS, CRIA NA SEDE DA SEMACE POSTOS DE COLETA PARA PILHAS E BATERIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei nº13.103, de 24 de janeiro de 2001 e; CONSIDERANDO o dever constitucional do Estado de preservar e defender o meio ambiente de forma contínua e sistemática; CONSIDERANDO o exemplo que deve ser transmitido à sociedade civil por parte de todas as entidades e órgãos que compõem a Administração Pública Estadual direta e indireta; CONSIDERANDO a importância da criação de processos que visem a diminuição do descarte de resíduos sólidos no ambiente cearense e que instituem a coleta seletiva de papel nos Órgãos Públicos Estaduais; CONSIDERANDO que o papel é o lixo produzido em maior quantidade nas repartições públicas; CONSIDERANDO o Programa de Coleta Seletiva de Papel, nos Órgãos Públicos Estaduais, lançado pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE em 1995, contribuindo assim com a implementação das Políticas Públicas do Meio Ambiente de Resíduos Sólidos do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a Política Estadual de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Estadual nº13.103, de 24 de janeiro de 2001 e pelo Decreto nº26.604, de 16 de maio de 2002; DECRETA:

Art.1º A separação dos papéis, descartados pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, previamente selecionados nas fontes geradoras, e a sua destinação às associações de materiais recicláveis são reguladas pelas disposições deste decreto.

Parágrafo Único: A coleta seletiva de papel tem como premissa diminuir o consumo de papel e combater o desperdício nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, aplicando-se as noções de repensar, reduzir, reutilizar e reciclar.

Art.2º Para fins do disposto neste decreto considera-se:

I - lixo: os resíduos sólidos produzidos, individual ou coletivamente, pela ação humana, animal ou por fenômenos naturais;

II - coleta seletiva: o recolhimento diferenciado de materiais descartados, previamente selecionados nas fontes geradoras, com intuito de encaminhá-los para reciclagem, compostagem, reuso, tratamento e outras destinações alternativas similares;

III - coleta seletiva de papel: recolhimento dos papéis em condições de reciclagem, depositados em recipientes próprios para a coleta e previamente separados na fonte geradora, com intuito de destiná-los às associações de materiais recicláveis;

IV - desperdício: o ato de consumir ou dispor de algo além do necessário, contribuindo para o aumento na geração de resíduos sólidos;

V - reciclagem: o processo de transformação de materiais descartados, que envolve a alteração das propriedades físicas e físico-químicas dos mesmos, tornando-os insumos destinados a processos produtivos;

XX - aparas: material descartado por processos industriais, ou seja, refilos e refugos, originários de matérias-primas ou de artefatos que são descartados após a utilização;

VI - disposição final: a colocação de resíduos sólidos em local onde possam permanecer por tempo indeterminado, em seu estado natural ou transformado em produto adequado a essa permanência, sem causar dano ao meio ambiente e a saúde pública;

VII - aparas: material descartado por processos industriais, ou seja, refilos e refugos, originários de matérias-primas ou artefatos que são descartados após a utilização.

Art.3º Quanto aos papéis em condições de reciclagem, considera-se:

I - Os papéis recicláveis são:

- impessos em geral;
- fotocópias;
- rascunhos;
- escritos;
- formulários contínuos;
- jornais e revistas;
- envelopes;
- papéis timbrados;
- cartões;
- papelão;
- saco de papel;
- papel de impressora;
- papel branco ou misto;
- papel de fax;
- embalagens "longa vida".

II - Os papéis com dificuldades técnicas de reciclagem são:

- papéis carbono;
- papéis sanitários;
- papéis engordurados ou sujos;
- papéis metalizados;
- papéis celofone;
- papéis parafinados;
- papéis plastificados;
- papéis laminados;
- papéis silicizados;
- papéis vegetais;
- etiquetas;
- fotografias;
- fitas adesivas.

Art.4º Compete a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE:

I - implantar a coleta seletiva de papel nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, coordenando, através da Coordenação e Extensão em Educação Ambiental - CODAM, a operacionalização do projeto e acompanhando desde a separação do papel na fonte geradora assim como o encaminhamento à disposição final adequada;

II - realizar e/ou fomentar Cursos para Agentes Multiplicadores em Educação Ambiental, para os membros das comissões responsáveis pela coleta seletiva de papel nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, com o objetivo de incentivar o entendimento próprio do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

III - distribuir, para cada órgão e entidade da Administração Pública Estadual direta e indireta integrante do projeto, material logístico educativo e informativo, assim como caixas coletoras de papel;

IV - acompanhar, supervisionar e avaliar, através de relatórios técnicos mensais e inspeção semestral, o comprometimento das ações nos órgãos e entidades integrantes do projeto;

V - promover campanhas de educação ambiental, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, voltadas para divulgação e valorização do uso de material reciclável e seus benefícios;

VI - selecionar, por meio de requisitos e documentação, as associações receptoras de materiais recicláveis aptas a realizar o recolhimento dos papéis coletados pelas entidades e órgãos da Administração Pública Estadual direta e indireta;

VII - caso não haja consenso, a coordenação do Projeto de Coleta Seletiva de Papel da SEMACE, realizará sorteio, em sessão pública,

Governador
CID FERREIRA GOMES
 Vice - Governador
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
 Gabinete do Governador
IVO FERREIRA GOMES
 Casa Civil
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Casa Militar
CEL. FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES
 Procuradoria Geral do Estado
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO
 Conselho Estadual de Educação
EDGAR LINHARES LIMA
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
IVAN RODRIGUES BEZERRA
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente (Em Exercício)
MARIA TEREZA BEZERRA FARIAS SALES
 Secretaria das Cidades
JOAQUIM CARTAXO FILHO
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
RENÉ TEIXEIRA BARREIRA
 Secretaria da Cultura
FRANCISCO AUTO FILHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
 Secretaria da Educação
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
 Secretaria do Esporte
FERRUCIO PETRI FEITOSA
 Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretaria da Infra-Estrutura
FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE
 Secretaria da Justiça e Cidadania
MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
 Secretaria do Planejamento e Gestão (Respondendo)
DESIRÉE CUSTÓDIO MOTA GONDIM
 Secretaria dos Recursos Hídricos
CÉSARAUGUSTO PINHEIRO
 Secretaria da Saúde
JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
ROBERTO DAS CHAGAS MONTEIRO
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (Em Exercício)
FÁTIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE
 Secretaria do Turismo
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
 Defensoria Pública Geral
FRANCILENE GOMES DE BRITO BESSA

entre as associações de materiais recicláveis devidamente habilitadas para assumir a responsabilidade;

VIII - firmar contrato, por 2 (dois) anos, com a associação habilitada para recolher os resíduos de papéis recicláveis descartados e coletados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, a qual assumirá, em contra partida, a doação mensal de 200 (duzentos) pastas de papel reciclado para o fim de uso nos Cursos para Agentes Multiplicadores em Educação Ambiental.

IX - Concluído o prazo do contrato, será realizado um novo processo de habilitação.

Art.5º Compete aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta constituir uma comissão, com membros designados pelos respectivos titulares, composta por no mínimo 3 (três) servidores, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste decreto, a qual, sendo responsável pela coleta seletiva de papel no âmbito dos referidos órgãos e entidades, deverá:

a) implantar, acompanhar e supervisionar a separação dos papéis descartados na fonte geradora, assim como a sua destinação para a associação de materiais recicláveis, conforme dispõe esse decreto;

b) participar de um Curso para Agentes Multiplicadores em Educação Ambiental, realizado pela SEMACE, com o objetivo de agregar conhecimentos que sensibilizem e despertem para a consciência crítica em defesa do meio ambiente;

c) apresentar, semestralmente, à Coordenação do Projeto de Coleta Seletiva da SEMACE, avaliação do processo de separação dos resíduos de papéis recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação à associação de materiais recicláveis, selecionada pela SEMACE;

Parágrafo único - os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta deverão implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste decreto, a separação dos resíduos de papéis recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para coleta seletiva de papel, por meio de medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art.6º As associações de materiais recicláveis, habilitadas a participar da seleção para recolher os resíduos de papéis descartados e coletados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, devem:

I - estar formal e exclusivamente constituídas por estatuto de catadores de materiais recicláveis e que tenham a atividade de reciclagem como única forma de renda;

II - não possuir fins lucrativos;

III - possuir infra-estrutura física e logística, licenciada pelo Órgão Ambiental para realizar a triagem e classificar os resíduos de papéis descartados;

IV - será firmado um contrato, com o prazo de 2 (dois) anos, entre a SEMACE e a associação de materiais recicláveis habilitada e

selecionada para os fins do disposto neste decreto, devendo a mesma encaminhar à coordenação do Projeto de Coleta Seletiva de Papel da SEMACE, mensalmente, um relatório da pesagem dos papéis recolhidos nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta.

Art.7º O Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM, juntamente com a Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, apresentarão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, um plano de aquisição e gestão sustentáveis, pela Administração Direta e Indireta, para a aquisição de materiais de consumo, que abranja papel A4 tipo carta, sacolas e copos plásticos descartáveis.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário
 PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 05 de junho de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Maria Tereza Bezerra Farias Sales

PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS E
 GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

*** **

DECRETO Nº29.774, de 05, de junho de 2009.

REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO AMBIENTAL - GDAM, INSTITUÍDA PELA LEI Nº14.344, DE 7, DE MAIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e, CONSIDERANDO o disposto no art.12 da Lei Processo nº14.343, de 7 de maio de 2009, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A GDAM

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS DA GDAM

Art.1º. A Gratificação de Desempenho Ambiental - GDAM, instituída pela Lei nº14.344, de 7 de maio de 2009, terá sua execução, avaliação e pagamento definidos de conformidade com o disposto neste Decreto.

Art.2º. A GDAM tem por finalidade estimular a eficiência administrativa que implique no alcance da excelência da gestão de qualidade dos recursos ambientais.

Art.3º. Os critérios para a concessão têm como base o desempenho da instituição no alcance das metas institucionais e no desempenho individual do servidor no exercício das atribuições dos cargos e funções,